





III - **Cientificar** que os demais servidores poderão apresentar pleito, através da intranet, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção, nos termos do presente Edital;

IV - **Cientificar**, ainda, que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º da Resolução nº 18/2008, do TRF-5ª Região;

V - **Informar**, por fim, que as despesas com o deslocamento decorrente da remoção correrão por conta do servidor removido, que, ao se inscrever, expressa sua concordância com as normas do presente edital.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUIZ FEDERAL